



Juízo de Direito - 12ª Vara Cível da Capital

Avenida Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro, sala

114, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,

Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3502,

Maceió-AL - E-mail: vcivel12@tjal.jus.br

Autos nº: 0701671-90.2017.8.02.0001

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Gpi - Grison Participações e Investimentos

Ltda. e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. GUSTAVO SOUZA LIMA, Juiz de Direito da 12ª Vara cível Maceió/AL. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 0701671-90.2017.8.02.0001 requerida por GIP GRISON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e outros, demanda que tem por objeto a Recuperação Judicial da empresa em referência face, segundo a afirmativa constante na peça vestibular, se encontrar sofrendo grave crise financeira e que a reorganização sistêmica de suas finanças, mediante a presente Recuperação Judicial, perfilhará uma medida legal, racional e adequada aos anseios do mercado empresarial, tendente a reestruturar e recuperar uma sociedade empresarial em crise, sem prejudicar a fonte de produção, de emprego e de interesse dos credores e garantindo a preservação da função social da empresa, já que suas atividades não serão dissolvidas, mas apenas readequadas a patamares exequíveis a fim de que, com a devida brevidade, sejam retomadas as suas atividades à plena normalidade. Para tanto a Requerente formulou os seguintes PEDIDOS: a) Deferir o processamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, determinando, em consequência, a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Requerente, nomeando, outrossim o Administrador Judicial, como previsto, observando-se o disposto no artigo 21 da Lei 11.101/05. DA DECISÃO JUDICIAL – DOS REQUISITOS LEGAIS: Entendeu este Juízo, pelas decisões proferidas às fls. 174 – 178, que a petição inicial e a documentação exigida estão em conformidade com o estatuído no art. 51 da LRF, deferindo o processamento da Recuperação Judicial. Ato contínuo, dentre outras providências, se determinou: Na forma do artigo 21 da Lei de Recuperações e Falências, a nomeação do Administrador Judicial PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, representada seu sócio representante Bel. ALVARO ARTHUR L. DE ALMEIDA FILHO, com endereço profissional na Rua Barão de Jaraguá n.º122, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.172.219/0001-80, telefone (82) 9997-5048, (82) 991235061 e (82) 3327-9100, com endereço eletrônico victor@paaadv.com, o qual atuara sob fiscalização do Juiz e do Comitê de Credores, caso seja criado, sem prejuízo de outras obrigações necessárias ao fiel cumprimento do seu mandato. Como consequência DETERMINO: 1º) A Suspensão de toda as ações ou execuções movidas contra a Requerente, pelo interregno de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da LRF), permanecendo os respectivos autos no Juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49; 2º) Determino que a dispensa da apresentação das certidões negativas para as requerentes exercerem as suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais; 3º) Determino que as requerentes apresentem contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar sua recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV) e que informe a este juízo, logo que citadas, a existência de qualquer nova demanda que venha a ser proposta contra as mesma (art.6, § 6º); 4º) Seja intimado o Ministério Público e comunicado, por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado de Alagoas e Municípios em que as Requerentes tiverem estabelecimentos; 5º) Nos termos do art. 52 §1º da LRF, DETERMINO a expedição de



Juízo de Direito - 12ª Vara Cível da Capital

Avenida Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro, sala

114, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,

Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3502,

Maceió-AL - E-mail: vcivel12@tjal.jus.br

Edital para publicação em órgão de comunicação oficial, o qual deverá conter obrigatoriamente: I – o resumo do pedido da Requerente e da decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial; II – a relação nominal de credores onde discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – advertência acerca dos prazos para habilitação de créditos (art. 7º, §1º) e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação que vier a ser apresentado pela Requerente; 6º) Ato contínuo, publicado o edital acima mencionado, os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias; 7º) Em seguida, após o recebimento de todos os Documentos da Requerente e dos credores e posterior análise (art. 7º, caput e §1º), o Administrador Judicial deverá publicar edital contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo contido no §1º, do art. 7º, indicando local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentam a elaboração dessa relação. 8º) As Requerentes deverão apresentar em juízo o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, devendo, ainda, observar todas as exigências e deveres previstos na LRF. 9º) Determino à Secretaria deste Juízo que oficie a Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, para que seja anotada a expressão “ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no nome empresarial das requerentes no registro competente (art. 69, p.u., da LRF); 10º) Indefiro o pedido de baixa ou cancelamento de protestos e negativas em nome das empresas requerentes, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge os direitos creditórios [...] 11º) Por fim, levando em consideração o poder geral de cautela, DETERMINO ao administrador judicial que verifique a existência das empresas recuperandas – o centro principal de suas atividades – especificamente o local onde são discutidos os contratos, e fechados os negócios. DO PRAZO: Art. 7º. A verificação dos créditos será realizada pelo Administrador Judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das Recuperandas e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. §1º Publicado o edital previsto no art. 52, §1º, ou no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências (DE FORMA IMPRESSA E REMETIDA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO) quanto a seguinte relação de credores, com os valores expressados em moeda corrente nacional, separados por requerente nas classes previstas na LRF: GIP GRISON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA: CLASSE III (CREDOR QUIROGRAFÁRIO): TV PAJUÇARA LTDA, R\$ 1.000,00 ECOPARK AQUÁTICO MACEIÓ LTDA: CLASSE I (CREDITORES TRABALHISTAS): ALISSON SANTOS, R\$ 8.335,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FGTS), R\$ 200.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 3.611,28; CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA, R\$ 800,00; DAVID JACKSON DANTA DOS SANTOS, R\$ 39.273,00; EDIVALDA SILVA DE MACEDO, R\$ 1.000,00; EWERTON DUARTE SILVA, R\$ 1.000,00; JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA, R\$ 1.000,00; JOSE CICERO BARROS DE ARAÚJO, R\$ 10.752,91; JOSIVANIO AURELIANO DOS SANTOS, R\$ 4.500,00; MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA, R\$ 900,00; RENAN ALEXANDRE RAMOS, R\$ 5.000,00; SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA, R\$ 560,00; YVES MAIA DE ALBUQUERQUE FILHO, R\$ 1.667,00; CLASSE II (CREDITORES COM GARANTIA REAL): CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 112.276,08; CLASSE III (CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS): ACL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 375.836,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 520.986,38; EDMILSON GOMES DA SILVA, R\$ 11.490,28; ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS R\$ 61.601,06 ; ROOSIVELT PIRES ACIOLI, R\$ 14.844,75; JÁ



Juízo de Direito - 12ª Vara Cível da Capital

Avenida Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro, sala

114, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,

Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3502,

Maceió-AL - E-mail: vcivel12@tjal.jus.br

COMPRAS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA: CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS): COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA (CESTA DE ALIMENTOS), R\$ 130.696,07; TAVARES E PESSOA LTDA (SUPERMERCADO RODA VIVA), R\$ 68.755,37; TM COMERCIAL EIRELI (SUPERMERCADO BOM DIA), R\$ 17.951,51; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 205.663,12; SANTA LUZIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES E COELHOS LTDA: CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL): CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 179.089,02; CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS): CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 22.074,20; ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP, R\$ 71.613,24; MULTIAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA : CLASSE I (CREDOR TRABALHISTA): VALDIR FERREIRA DA SILVA, R\$ 2.776,24; BRUNATA COSMÉTICOS LTDA – ME: CLASSE I (CREDOR TRABALHISTA): ABILIO GONCALVES COSTA, R\$ 4.000,00; TACIANA NARCIZO BRUM LIMA, R\$ 1.100,00; CLASSE III (CREDOR QUIROGRAFÁRIO): BANCO BRADESCO S/A, R\$ 271.855,00; ARETTA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP: CLASSE I (CREDOR TRABALHISTA): FELIPE FREIRE VIEIRA DE CARVALHO, R\$ 4.000,00; PAULO ROBERTO DA SILVA, R\$ 1.500,00; Fica determinado que o prazo para objeção Plano de Recuperação Judicial é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Lista de credores de que trata o §2º do artigo 7º da LRF. E para que produza os efeitos jurídicos, será o presente edital afixado e publicado. Dado e passado nesta Comarca de Maceió/AL

Maceió, 31 de agosto de 2017.

Gustavo Souza Lima

Juiz de Direito